



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

A Palhota Chicateco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abenamos Care Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Águas da Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alcance Editores, Limitada.

Auto Medics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blu-tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brunnmeier GMBH, Sociedade Anónima.

BTR Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C& K Multimédia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C&G Consulting, Limitada.

Casa de Carnes, Mariscos e Temperos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa do Lago – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chipache Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Colégio Yolen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consórcio Bavutech, Sociedade Anónima.

Cooperativa Agrária de Matharya, Cooperativa de Responsabilidade, Limitada - COAMA.

Cooperativa dos Jovens de Thopuitho para o Reflorestamento da Mina - CJTRM, Limitada.

ENMAR, Sociedade Anónima.

Erasmus Anser Langa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fortified Shield – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HIPSTER – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Ministério da Boa Vontade de Deus.

IMP Diagnostics Moçambique, Limitada.

Kobe Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Limitless Power, Limitada.

LOGISER – Logística e Serviços, Limitada.

Mais Eventos – Sociedade Unipessoal.

Marroquim Advogados, Limitada.

Mozelec, Limitada.

Mozrite Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MUSSU, Limitada.

Ômega Standard Contas, Limitada.

Oráculos Ó Lobista – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PHC Mz Distribuição de Software, Limitada.

Plaintec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quidgest Consultores de Gestão, Limitada.

Quidgest Online Services, Limitada.

Refresh Accounting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Richard Enterprise, Sociedade Anónima.

Simões Mahumane Arquitecto, Limitada.

StoneX, Limitada.

Virtual Auxilium, Limitada.

Wimbi Sun Viagens e Turismo, Limitada.

ZVB Design & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dembuenda Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Love the Ocean.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a homologação dos estatutos da Igreja Ministério de Boa Vontade de Deus, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto no n.º 2 da base IX, vai reconhecido como pessoa jurídica a Igreja Ministério de Boa Vontade de Deus.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 23 de Março de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Ernesto José Artur Elias a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo Ernesto José Artur.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Janeiro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 11624L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 3 de Novembro de 2024, foi atribuída a favor de Mabote Quartzo Mining 4, Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11624L, válida até 30 de Setembro de 2029, para bismuto, ilmenite, rútilo, titânio e zircão, no Distrito de Mandlakaze, Província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24º 32' 50,00"	33 51 40,00
2	- 24º 32' 50,00"	33 55 40,00
3	- 24º 30' 10,00"	33 55 40,00
4	- 24º 30' 10,00"	34 01 00,00
5	- 24º 35' 40,00"	34 01 00,00
6	- 24º 35' 40,00"	33 51 40,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 20 de Dezembro de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - CM n.º 11142C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 3 de Novembro de 2024, foi atribuída a favor de Mabote Quartzo Mining 4, Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11624L, válida até 30 de Setembro de 2029, para bismuto, ilmenite, rútilo, titânio e zircão, no Distrito de Mandlakaze, Província de Gaza com as seguintes coordenadas geográficas

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24º 42' 00,00"	33º 41' 10,00"
2	- 24º 42' 00,00"	33º 45' 00,00"
3	- 24º 46' 00,00"	33º 45' 00,00"
4	- 24º 46' 00,00"	33º 46' 00,00"
5	- 24º 50' 00,00"	33º 46' 00,00"
6	- 24º 50' 00,00"	33º 38' 20,00"
7	- 24º 50' 30,00"	33º 38' 20,00"
8	- 24º 50' 30,00"	33º 37' 50,00"
9	- 24º 49' 10,00"	33º 37' 50,00"
10	- 24º 49' 10,00"	33º 37' 30,00"
11	- 24º 48' 30,00"	33º 37' 30,00"
12	- 24º 48' 30,00"	33º 36' 50,00"
13	- 24º 46' 10,00"	33º 36' 50,00"
14	- 24º 46' 10,00"	33º 36' 30,00"
15	- 24º 45' 00,00"	33º 36' 30,00"
16	- 24º 45' 00,00"	33º 41' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 14 de Janeiro de 2025. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Palhota Chicateco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Por ter saído inexato a denominação A Palhota Chicateco – Sociedade Unipessoal, Limitada, a publicado no *Boletim da República*, n.º 84, III Série, de 2 de Maio de 2019, rectificase que onde se lê: «A Palhota – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve ler-se: «A Palhota Chicateco – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Chimoio, 13 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Abenamos Care Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039119, uma sociedade denominada Abenamos Care Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante único – Abel Naranjo Mosqueda, casado com Merlys Rosales Hernández, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Rua da Resistência, n.º 676, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, natural de Oriente Cuba, de nacionalidade cubana, portador do DIRE

n.º 11CU00076410C, emitido Pela Direção Provincial de Migração da Cidade de Maputo, a 1 de Março de 2024, válido até 28 de fevereiro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Abenamos Care Services - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Resistência n.º 676, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal: prestação de serviços nas áreas de pediatria, consultoria de negócios, estética e beleza, venda de produtos de cosméticos, higiene e desinfecção, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio único Abel Naranjo Mosqueda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuado pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo a sócia única informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que

puderem nos termos da lei ser disponibilizados;

- c) nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Abel Naranjo Mosqueda.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Águas da Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101955516 uma entidade denominada Águas da Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Cláudio Machado Batista, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens com Eloar Fernandes Vieira Batista, natural de Rio de Janeiro, de nacionalidade brasileiro, natural de Rio de Janeiro, residente no Brasil, Rio de Janeiro, portador do Passaporte n.º FP027085, emitido a 7 de Janeiro de 2016. É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Águas da Terra – Sociedade Unipessoal, sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade. A sociedade tem a sua sede social na Av. Karl Max, n.º 153. 1.ª andar, porta 103, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) captação de águas industriais e domésticos;
- b) manutenção e montagem de bombas de águas;
- c) venda de material de climatização e seus acessórios;
- d) construção civil e obras públicas;
- e) consultoria e elaboração de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT) corresponde a uma e única quota, que corresponde a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Cláudio Machado Batista, que corresponde a 100% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelo sócio único, Cláudio Machado Batista, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do administrador.

Três) No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos sócios mandatados pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Cassos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Alcance Editores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis dias de Junho de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da sociedade denominada Alcance Editores, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua Gil Vicente, n.º 79, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 100031183, com capital social de 1.760.000,00MT (um milhão setecentos e sessenta mil meticais), os sócios deliberaram para nomeação do administrador Rui Pedro Teixeira Rocha. Em consequência da mudança é alterada a redacção do artigo décimo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio maioritário que desde já fica nomeado administrador, Rui Pedro Teixeira Rocha, com despesa de caução com remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do seu administrador Rui Pedro Teixeira Rocha.

Três) O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, finanças e abonações.

Quatro) O administrador poderá nomear procurador por meio de uma procuração autorizada pela sociedade.

Maputo, 2 de Janeiro de 2025. — O Técnico,
Ilegível, Ilegível.

Auto Medics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105032064, a cargo de Sita Salimo, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto Medics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Marcell Akujobi Onwusiri, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se por Auto Medics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SECIUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Urbano Central, em frente do contando provincial, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto, dentro território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Marcell Akujobi Onwusiri.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Marcell Akujobi Onwusiri, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

- a) para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador;
- b) o administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração;
- c) o administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 16 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Blu-Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Blu-Tech –Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100497034, foi decidido pelo sócio o aumento do capital social, em que altera o artigo primeiro do contrato de sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.209.275,00MT, (cinco milhões e duzentos e nove mil, duzentos e setenta e cinco meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Bruno Cassamo Carrira Suca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mis vezes.

Três) O sócio goza do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

Matola, 17 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Brunnmeier GMBH, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Brunnmeier GMBH, S.A, registada sob NUEL 101639703, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, por deliberação da Assembleia Geral, o artigo quinto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Marcos Jorge da Luz Catopola, que fica desde já nomeado como administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos.

Nampula, 7 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

BTR Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039471, uma entidade denominada BTR Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação BTR Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 92, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com importação, exportação e venda de material de construção, bem como o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota de 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único Agostinho Carlos Gentil Ferreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, o qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Agostinho Carlos Gentil Ferreira, que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 20 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

C & K Multimédia – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de onze de Novembro de dois mil e vinte e quatro da empresa C&K Multimédia-Sociedade Comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída a 9 de Maio de 2018, com sede social no Bairro de Muele-1, Cidade de Inhambane, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100991403, deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, C & K Multimédia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no Bairro Muelé-01, Cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- consultoria de comunicação e imagem;
- prestação de serviços, fornecimento de material de áudio visual;
- comércio de material e escritório e consumíveis

- prestação de serviços de consultoria na área de informática e telecomunicações
- manutenção e montagem de sistemas e redes informáticas;
- comércio a grosso e retalho com importação e exportação de artigos electrónicos, sistemas informáticos, softwares e de telecomunicações
- comércio a grosso e retalho de material eléctrico e de electricidade;
- comércio a grosso e retalho de consumíveis eléctricos e electrónicos;
- gestão e consultoria em negócios;
- gestão de participações sociais;
- comércio a grosso e a retalho de todo o tipo de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e tabaco;
- gestão e promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou agrícola que os sócios resolvam explorar e para o qual obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no valor de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) correspondente a cem por cento, pertencente ao único sócio Adilson Virgílio Adinane.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer o suprimimento de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral, gozando de direito de regresso.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas mediante deliberação do sócio único.

Dois) O sócio poderá ceder a sua quota a terceiros por deliberação da assembleia geral.

Três) Por morte de um dos sócios a quota só será transmitida aos sucessores hereditários caso os sócios não deliberem a sua amortização dentro de 90 dias subsequentes a este facto, findo o qual, a quota será transmitida aos herdeiros.

Quatro) Não obstante, os herdeiros podem igualmente alienar a quota a sociedade ou a terceiros mediante comunicação escrita à Sociedade dentro de 30 dias subsequentes a sua transmissão, onde deve especificar o novo

adquirente, o valor da alienação, e demonstrar o seu interesse no exercício da actividade comercial a que se dedica, entre outros elementos necessários para sua identificação.

Cinco) Sobre todas as situações previstas deverão ser previamente deliberadas pela sociedade no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do conhecimento de cada facto, sob pena de não serem válidos para efeitos da transmissão da quota à terceiros,

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias para as assembleias extraordinárias.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas pelo sócio único ou representantes legalmente constituídos.

Quatro) Dependem especialmente de deliberação do sócio em assembleia geral, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) a amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias e consentimento para divisão ou cessão de quotas;
- b) a destituição de gerentes, administrador e director geral;
- c) a exoneração de responsabilidade;
- d) a proposição de acções pela sociedade contra trabalhadores, gerentes, sócios e bem assim a desistência e transacção nessas acções
- e) alteração do contrato da sociedade;
- f) a fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- g) a alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) a subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio único que é desde já investido da qualidade de sócio-gerente e dispensados de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Compete ao gerentes ou a quem a sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica nacional como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções, o gerente poderá ser assistido por um ou mais subgerentes, Directores, com funções de natureza executiva e administrativa e por áreas de actividade, sendo todos eles empregados da sociedade.

Quatro) É nomeado até deliberação da assembleia geral em contrário, Hugo Neves Chauque Firmino para o cargo de director-geral com poderes de gestão e administração legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos de contratos e demais actos inerentes a sociedade será necessário:

- a) assinatura individualizada do sócio Adilson Virgílio Adinane;
- b) assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Movimentação bancária)

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio único, podendo delegar um ou mais representantes caso seja necessário.

ARTIGO NONO

(Actos de mero expediente)

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos subgerentes, director-geral da sociedade ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade do director-geral e empregados)

É proibido aos subgerentes, director geral, empregados e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, avals e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que, em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Um) O presente estatuto é regulamentado nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, em caso de omissões ou interpretação ambígua, devendo igualmente ser alterado em sede da assembleia geral sempre que necessário em correspondência a revisão legislativa que, entretanto seja introduzida.

Dois) O sócio vinculam-se nos presentes termos, sem embargos dos demais que vierem a ser aprovados.

Maputo, 20 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

C&G Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Março de dois mil e dezanove, da sociedade C&G Consulting, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100385597, deliberaram a divisão e cessão de quotas, onde o sócio Gabriele Anselmi, manifestou a vontade de ceder a totalidade da sua quota no valor de dez mil meticais que detinha na referida sociedade a favor de Jimmy Soo Hyung e por sua vez, o sócio Paolo Cordani dividi a sua quota no valor de dez mil meticais em duas quotas desiguais, que cede uma no valor de tres mil meticais a favor de Jimmy Soo Hyung, e outra no valor de sete mil meticais a favor de Veruska Sartori, o sócio Jimmy Soo Hyung unifica as suas quotas passando a deter treze mil meticais e os sócios cedentes apartam-se da sociedade. E consequente alteração dos estatutos no seu artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Jimmy Soo Hyung com o valor nominal de 13.000,00MT, correspondente a 80% do capital social;
- b) Veruska Sartori com o valor nominal de 7.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

Maputo, 5 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Casa de Carnes, Mariscos e Temperos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038904, uma entidade denominada Casa de Carnes, Mariscos e Temperos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Antonieta Antonio Ngovene Coma, casada com Albertino Mariano Coma, em comunhão geral de bens, de 44 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Q. 28, Casa n.º 56, Bairro Singathela, nesta Cidade de Matola, contribuinte fiscal n.º 117153320, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101129768M, emitido a quatro de Junho de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Constitui uma sociedade unipessoal por quotas, a qual se rege pelo contrato dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Casa de Carnes, Mariscos e Temperos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Nwamatibjana, Q.7, Província de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) corte, comércio por grosso e retalho de carne;
- b) comércio por grosso e retalho de peixe, crustáceos e moluscos;
- c) comércio de produtos derivados de carne e peixe;
- d) comércio por grosso e retalho de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;
- e) comércio por grosso e retalho de bebidas;
- f) comércio por grosso e retalho de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias;
- g) comércio por grosso e retalho de outros produtos alimentares.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita a aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma e única quota no valor nominal do capital social subscrita pela única sócia Antonieta Antonio Ngovene Coma.

ARTIGO QUINTO
(Divisão quotas)

Divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso da sócia gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Antonieta Antonio Ngovene Coma, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito.

ARTIGO OITAVO
(Habilitação de herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO NONO
(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Casa do Lago – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034290, a entidade legal supra, constituída por Morné Potgieter, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente no Bairro Nhamua, Praia da Barra, portador do Passaporte n.º A05329167, emitido na África do Sul, a quatro de Maio de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 182485942, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Casa do Lago – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, sediada no Bairro Nhamua, Praia da Barra, Cidade de Inhambane, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, contando o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de acomodação, restauração e bebidas;
- b) indústria de turismo;
- c) pesca desportiva;
- d) aluguer de bens recreativos e desportivos;
- e) actividades náuticas;
- f) passeios turísticos e recreativos;
- g) prestação de serviços de consultoria em turismo e gestão de negócios;
- h) representação e participação comercial;
- i) actividades de importação e exportação de bens conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão do único sócio, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social da sociedade, pertencente ao único sócio Morné Potgieter.

Dois) O capital social poderá ser aumentado várias vezes por determinação do único sócio, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será conferida ao único sócio Morné Potgieter, com todos poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) O sócio pode contratar advogados e representantes da sociedade.

Três) Para a movimentação das contas bancárias da empresa basta a assinatura do único sócio.

Quatro) Para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio único, podendo nomear um procurador caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e ou representantes do falecido, interdito ou incapaz, os quais nomearão um representante na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei ou da decisão do único sócio.

Três) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 16 de Setembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

CC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída e matriculada por Cheila Mohomed Hanif Carneiro, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Inácio Everessone

Carneiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100848280 N, de 6 de Abril de 2021, residente no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, titular do NUIT 106778078, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada CC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 101706699, com NUIT 401391541, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o comércio de artigos de mercearia, frescos e vegetais, de escritório, de electrodoméstico, de cosméticos, de limpeza e higiene, de ourivesaria, de construção, de ferragens, electrónicos, médicos e hospitalares, catering e venda e fornecimento de água.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente à única sócia Cheila Mohomed Hanif Camal Carneiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Cheila Mohomed Hanif Camal Carneiro, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem

jurídica interna e internacional, bem como para praticar os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 16 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Chipache Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105035455, a sociedade Chipache Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de nove de Outubro de dois mil e vinte e quatro, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a denominação Chipache Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Alto Macassa, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio a retalho de produtos alimentares, mariscos, carne e seus derivados, material escolar, material de higiene e limpeza, bebidas e tabaco em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

Três) A empresa poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Dércio Eduardo Joaquim Chipacha.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dércio Eduardo Joaquim Chipacha, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 11 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Yolen – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105036431, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Colégio Yolen – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Germano Aniceto António

Joaquim, solteiro, maior, natural de Meconta, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Namutequeliua, U/C Marie Enguabi, portador do Bilhete de Identidade n.º 3030101665807A, emitido a 6 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Colégio Yolen – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Mutava-Rex. A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: o objecto da sociedade é a prestação de serviços educacionais, incluindo ensino primário e secundário, com o objectivo de promover o desenvolvimento educacional da comunidade de mutava rex e região.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800,000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Germano Aniceto António Joaquim.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele ou passivamente, será exercida pelo Germano Aniceto António Joaquim, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar por procuração todas ou parte das suas competências a qualquer trabalhador do quadro de pessoal ou pessoa estranha a mesma.

Nampula, 29 de Outubro de 202. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Consórcio Bavutech, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038471, uma sociedade denominada Consórcio Bavutech, Sociedade Anónima.

É construída entre:

Primeiro: Santech, Moz, Lda., sociedade empresarial do direito privado moçambicano, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 548, rés-do-chão, Bairro Central, Moçambique, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100543958, com NUIT 400563721, neste acto representada em por Ornila Celeste Manuel Maurício Madeira, com poderes para o acto na qualidade de directora-geral.

Segundo: Vuka Logistica e Serviços, S.A. sociedade empresarial de direito privado moçambicano, com sede na Cidade de Maputo, Av. Ahmed Sekou Toure n.º 142, rés-do-chão, Frente, Bairro Polana Cimento, Moçambique, inscritas na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105006471, com NUIT 401610332, neste acto representada por Valquíria Onésia Maiaze com poderes para o acto na qualidade de director-geral.

Terceiro: Basteca Logistica S.A., sociedade empresarial do direito privado moçambicano, com sede na Província de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua da Fraternidade n.º 34, andar único, Cidade de Maputo, Moçambique, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016725, com NUIT 401694390, neste acto representada pela sócia Jussara Basília de Sousa Cuambe com poderes para o acto na qualidade de administradora.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, doravante designadas individualmente como consorciada e conjuntamente como consorciadas, resolvem firmar o presente termo de compromisso de constituição de consórcio, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O objecto do presente termo de compromisso é formalizar a intenção das partes em constituírem um consórcio, cujo objecto social vai abaixo referido:

- a) prestação de serviços de manutenção de transformadores;
- b) fornecimento de transformadores;
- c) fornecimento de uniformes e equipamento de protecção de segurança individual;

- d) fornecimento de contadores pré-pagos para sectores de energia e de água
- e) fornecimento de óleos e lubrificantes;
- f) fornecimento de equipamento ferroviário e componentes de vagões e carruagens;
- g) fornecimento de equipamento e material eléctrico;
- h) gráfica e serigrafia;
- i) prestação de serviços de limpeza e fumigação;
- j) fornecimento de produtos químicos prestação de serviços de consultoria de engenharia e serviços;
- k) fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos electromecânicos e instrumentação de sistemas de gestão, maquinaria pesada, telegestão, telemetria;
- l) fornecimento e instalação de painéis solares e soluções eléctricas e energias renováveis;
- m) transporte e logística;
- n) fornecimento de materiais e acessórios hidromecânicos para redes de abastecimento de água;
- o) fornecimento de reagentes e produtos químicos para tratamento de água;
- p) agenciamento de marcas, produtos e serviços;
- q) consultorias, multidisciplinares e fiscalização de engenharias;
- r) construção e fornecimento de equipamento de furos de água;
- s) fiscalização de obras de construção civil;
- t) Serviços de consultoria de empreitadas de obras;
- u) gestão de contratos;
- v) agenciamento e gestão de marcas e serviços e produtos;
- w) consultorias multidisciplinares e fiscalização de empreitadas;
- x) fornecimento de equipamento de protecção individual de higiene e segurança no trabalho;
- y) exercício de outras actividades conexas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Denominação/endereço para correspondência)

Um) O Consórcio terá sua sede no escritório da Consorciada Santech Moz Lda, com sede no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 548, rés-do-chão, Cidade de Maputo e adoptará a denominação Bavutech S.A.

Dois) O Consórcio não constituirá pessoa jurídica distinta de seus membros, não gerando qualquer vinculação de carácter comercial, laboral ou fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Participação)

Um) O Consórcio será composto apenas pelas consorciadas qualificadas no preâmbulo deste termo de compromisso, que, salvo

por autorização prévia da contratante, se comprometem a não alterar a constituição ou composição do consórcio, que respeitará divisão percentual a ser estabelecida no termo de constituição de consórcio, até o cumprimento do objecto do contrato, mediante termo definitivo e cumprimento de todas as obrigações ali assumidas.

Dois) A participação de cada uma das consorciadas no consórcio corresponde à seguinte divisão percentual: parte percentual(%): Santech Moz Lda, 51,%, Vuka Logística, S.A. 24,5% e Basteca Logística, S.A. 24,5%, total 100%.

CLÁUSULA QUARTA

(Representante do Consórcio)

Um) O Consórcio é representado pela consorciada Santech Moz Lda, representada pela senhora Ornila Celeste Manuel Maurício Madeira, com poderes para o acto na qualidade de directora-geral; com poderes para assumir obrigações e para receber citação e intimação em nome das consorciadas durante a fase de execução do contrato e cujo representante será credenciado para participar de todas as reuniões em que serão tratados assuntos e tomadas de decisões de interesse comum das Consorciadas, relacionadas exclusivamente com o presente Contrato.

Dois) As consorciadas desde já conferem ao representante do consórcio, bem como a seus procuradores, amplos poderes para representar o consórcio durante a execução do contrato, possuindo amplos e especiais poderes para responder administrativa e judicialmente pelos actos praticados pelo Consórcio, receber notificação, intimação e citação, requerer, transigir e, ainda sem limitação, receber e dar quitação em nome do Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA

(Receita e partilha de resultados)

Um) As Consorciadas concordam que matérias referentes a partilha de resultados, facturação constam do acordo de consórcio.

Dois) Cada uma das Consorciadas arcará com os custos decorrentes de impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o valor de sua remuneração.

CLÁUSULA SEXTA

(Responsabilidades das consorciadas)

Um) As consorciadas se declaram solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações, compromissos e pelos actos praticados pelo consórcio decorrentes e relacionados ao contrato.

Dois) As consorciadas declaram ter pleno conhecimento das condições gerais e específicas, constates do IAC aplicáveis ao presente Contrato.

CLÁUSULA SETIMA

(Vigência)

O presente termo de compromisso terá a sua vigência nos termos requeridos e procedimentos até ao prazo de execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições finais)

Um) Cada uma das consorciadas conservará a sua personalidade jurídica própria, mantendo sua plena liberdade e autonomia para continuar a operar individualmente em seus respectivos fins sociais, conservando, cada uma delas, a sua independência económica e administrativa, bem como todos os direitos decorrentes de sua autonomia jurídica.

Dois) A (s) consorciada (s) se obrigam a manter o entrosamento necessário ao perfeito desenvolvimento dos serviços a serem contratados.

Três) Todas as notificações, solicitações, pedidos ou outros comunicados referentes ao presente Termo de Compromisso, trocados entre as consorciadas, deverão ser feitos por escrito e enviadas para os endereços constantes no preâmbulo deste termo de consórcio.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as consorciadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e efeito em Maputo, a dois de Dezembro de 2024.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa Agrária de Matharya, Cooperativa de Responsabilidade Limitada - COAMA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das entidades Legais, sob NUEL 105030930, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa de responsabilidade limitada, denominada por Cooperativa Agrária de Matharya, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, podendo ser denominado por COAMA, constituída entre os membros cooperativistas: António Joaquim, Juliana José, José Gustavo, Vicente Cabral, Marcelino Ramos Nacola, Belito Fernando, Abia Sebastião Ianca Amisse, Victor Daniel Lusua, e Sebastião Ianca Amisse e Freitas Alberto Matruja. Celebram o presente estatuto que se regea pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Agrária de Matharya, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, podendo ser denominada por COAMA.

Dois) A Cooperativa tem a sua Sede Matharia, Posto Administrativo de Iapala Sede, Distrito de Ribaué, Província de Nampula, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Único) A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da realização da assembleia constituinte culminando com o reconhecimento das assinaturas do presente contrato de cooperativa e da sua publicação no Boletim da República.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem como objecto viabilizar as actividades de: (i) produção e comercialização agrícola; (ii) prestação de serviços agrícolas e (iii) criação de animais de pequena espécie.

Dois) Para a persecução de seus objectivos a Cooperativa poderá, conforme as suas conveniências ou situação económico-financeira, e prévia autorização:

- a) receber (agregar ou juntar), limpar, padronizar (seleccionar) ou processar, conservar e comercializar os produtos de seus membros;
- b) adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, para fornecimento/venda a seus cooperados, insumos e bens de consumo ou materiais necessários às actividades de produção e comercialização dos membros;
- c) prestar serviços e assistência técnica/ tecnológica e orientação aos cooperados, em estreita colaboração com órgãos do sector (SDAE e outras instituições como ONG e empresas privadas);
- d) prestar assistência social e educacional

aos seus membros e respectivos dependentes bem como aos empregados da Cooperativa, dentro das limitações de suas possibilidades financeiras e económicas e em conformidade com as normas a serem fixadas;

- e) obter credenciais junto aos órgãos competentes, a fim de possibilitar a Cooperativa comercializar incluindo exportar produtos e, bem assim, importar mercadorias, equipamentos, materiais e insumos, necessários às suas actividades.

Três) A Cooperativa poderá adquirir produtos de não membros, para a venda a terceiros, com o objectivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações industriais, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objectivos sociais observadas em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias.

Quatro) A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congéneres, ou formar cooperativas de nível superior com outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

Cinco) A Cooperativa realizará suas actividades sem qualquer tipo de discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado no acto do presente contrato, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sob deliberação da Assembleia Geral, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperado é de 10.000,00MT (dez mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão

assumir a forma de escritura ou de títulos nominativos.

Dois) O capital social deverá ser subscrito em dinheiro, produto ou trabalho, em três prestações, no prazo máximo de 2 anos, sendo exigível o pagamento de 50% na primeira prestação.

Três) Os membros com alguma impossibilidade para subscrever nos prazos fixados no número anterior deverão submeter ao Conselho de Direcção, uma proposta de prazo para subscrição do capital, não devendo ser superior a 3 anos de acordo com o previsto na lei geral das cooperativas.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

Um) A Cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre (de portas abertas), podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptas a realizar as actividades principais, complementares ou conexas (ligadas), prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa, desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

Três) O requerimento para admissão referido no número um deste artigo, carecerá de aprovação do Conselho de Direcção e ratificação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas pelo Conselho de Direcção, devendo ser ratificadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) os que, livremente, decidirem desvincular-se da Cooperativa;

- b) os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do n.º 3 do artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) os que não cumprirem com a quantidade mínima, regulamentarmente fixada, a contribuir para a Cooperativa.

ARTIGO NONO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A Cooperativa estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital realizado e de outras condições inerentes.

Três) A Cooperativa, analisadas as condições de demissão, e considerando as condições e capacidades, pode não devolver qualquer benefício ao demissionário, evitando assim, a falência total da cooperativa por remunerar pessoas que decidem sair.

ARTIGO DÉCIMO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da Lei das Cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a Cooperativa, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes: a) a Assembleia Geral; b) o Conselho de Direcção; e c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um ou dois períodos idênticos. É obrigatória a reeleição por cada renovação do mandato da Direcção ou do Conselho Fiscal, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de uma decisão adoptada por pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente do Conselho de Direcção, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, caso exista, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal devem seguir ao preceituado no artigo 42 da Lei das Cooperativas, obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

CAPÍTULO V

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, constituída pela totalidade dos

cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) a propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- c) a nomeação dos liquidatários;
- d) o aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) as políticas financeiras e contabilísticas da Cooperativa;
- f) as políticas de negócios;
- g) a aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- h) o trespasse de estabelecimentos comerciais;
- i) a participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
- j) a celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- k) a contracção de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da Cooperativa;
- l) garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- m) os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- n) os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- o) a constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- p) dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
- q) quaisquer outros assuntos de interesse para a Cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente (indicados para cada reunião).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas da forma como se prevê no artigo 45 da Lei das Cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Direcção, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes, previsto no número 1 do presente artigo, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de um voto.

Dois) A Assembleia Geral deverá, nos termos da Lei das Cooperativas, decidir atribuição voto especial para membros que tenham contribuído bastante num exercício, desde que a matérias em questão se relacione com as contribuições deste.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à Administração, gestão e representação da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora

dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da Cooperativa, designadamente:

- a) obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) propor o aumento e redução do capital social;
- d) deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- e) modificar a organização da Cooperativa;
- f) estender ou reduzir as actividades da Cooperativa;
- g) emitir obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- h) outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da Cooperativa;
- i) admitir e despedir trabalhadores;
- j) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- k) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- l) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- m) qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

Três) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das

Cooperativas, sendo no caso concreto por dois membros: a) um presidente; b) um secretário e c) um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actos proibidos aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela cooperativa, nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a Cooperativa.

Sete) De cada reunião são lavradas actas no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a Cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção ou do gestor (gerente), e caso

o presidente esteja impossibilitado: de um dos membros do Conselho de Direcção, gestor (gerente) e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção não poderá constituir mandatários a pessoas estranhas à Cooperativa, exceptuando-se advogados que estejam vinculados a cooperativas e tratando de casos reconhecidamente imperiosos.

Três) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO VII

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da Cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de Cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- e) em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da Cooperativa;
- f) compete igualmente ao Conselho Fiscal, controlar o devido uso dos meios da Cooperativa (dinheiro,

equipamento, infra-estruturas, materiais, etc.), bem como garantir a boa gestão e transparência no seu uso, cabendo-lhes a responsabilidade de comunicar aos membros em Assembleia Geral;

- g) dentro de seu exercício, o conselho fiscal tem atribuições bastantes para, sendo necessário, propor a convocação de Assembleia Geral extraordinária para que se possa discutir quais anomalias detectadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por: a) presidente; b) secretário; e c) vogal.

CAPÍTULO VIII

SECÇÃO V

Do Gestor

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Gerência da Cooperativa)

A gestão dos negócios da Cooperativa poderá ser encarregue a uma comissão de gestão ou direcção executiva (gerência), que é uma equipa subordinada ao Conselho de Direcção, responsável pela execução das directrizes de negócios estabelecidas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral, sendo composto por um gestor (ou gerente), contabilista financeiro e outros técnicos contratados de acordo com suas competências técnicas e necessidades.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Das competências da gerência ou Comissão de Gestão)

Um) As competências da gerência são todas aquelas que lhes são delegadas pelo Conselho de Direcção

Dois) À gerência cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) garantir a boa gestão e uso racional dos recursos da cooperativa, devendo elaborar planos e orçamentos periódicos para submeter à aprovação do Conselho de Direcção;
- b) supervisionar a administração geral e das actividades da cooperativa através de permanentes contactos com os demais e trabalhadores – garantir o cumprimento dos planos e orçamentos;
- c) convocar e presidir reuniões do pessoal operativo (outros trabalhadores);
- d) representar activa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele, em representação do Conselho de Direcção;
- e) promover, directamente ou por meio de convénio com outras instituições

oficiais ou privadas, o treinamento dos trabalhadores da Cooperativa, bem como, após aprovação do Conselho de Administração, organizar eventos visando conscientizar o quadro social da importância da Cooperativa;

- f) receber, registar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da cooperativa, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus pontos de atendimento;
- g) propor ao Conselho de Administração medidas correctivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- h) prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adoptadas visando o cumprimento das directrizes fixadas e quanto à execução dos planos e orçamentos, inclusive prazos fixados;
- i) informar ao Conselho de Administração sobre o estado económico-financeiro e sobre a ocorrência de factos relevantes no âmbito da Cooperativa;
- j) em coordenação com o Conselho de Direcção, velar pela contratação de trabalhadores, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2.º grau, em linha recta ou colateral e fixar atribuições e salários;
- k) avaliar a actuação dos empregados, adoptando as medidas apropriadas;
- l) cumprir e fazer cumprir os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa, bem como divulgar por meio de circulares e outros instrumentos;
- m) zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- n) zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo e de mais leis.

CAPÍTULO IX

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da Cooperativa)

Um) A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução ou liquidação da Cooperativa, a

partilha dos bens será em função da contribuição ou participação de cada membro, devidamente comprovado no livro de registo dos balanços anuais.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, a Assembleia Geral deverão decidir sobre o destino dos bens indivisíveis em conformidade com a lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Dois) Instruem o presente contrato de Cooperativa, fazendo parte integrante do mesmo.

Nampula, 6 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa dos Jovens de Thopuitho para o Reflorestamento da Mina - CJTRM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105037653, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa dos Jovens de Thopuitho para o Reflorestamento da Mina, - CJTRM, Limitada, constituída entre os membros: Marcia Bovita Faria Consolo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Moma, Província de Nampula, portadora do B.I. n.º 031207515976F, emitido a 28 de Julho de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Mingurine Macone; Isaque Sebastiao, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Moma, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 031206533649Q, emitido a 8 de Abril de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muahivire; Alimo Luís Rosário, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Moma, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 031208878756M, emitido a 10 de Julho de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Topuito Larde; Machado Selemene Muhandle, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Moma, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 031202222, emitido a 2 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Thopuitho Julio Jaime Raja, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Distrito de Moma,

Província de Nampula, portador do Recibo de Recenseamento n.º 094351, emitido a 25 de Março de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Larde; Adelino Selemene Muhandle, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Moma, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 031208882900P, emitido a 5 de Setembro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Micane - Mpago; e Helder Ramadane Amisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Moma, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 031208882901N, emitido a 5 de Setembro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Micane - Mpago. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, foro, área de acção, duração e ano social)

Com a denominação de Cooperativa foi, na data de 26 de Novembro de 2024, constituída sob forma de sociedade cooperativa, de natureza civil, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- a) sede e administração no povoado de Thopuitho Sede, Posto Administrativo Thopuitho;
- b) foro jurídico no Distrito de Larde, Província de Nampula;
- c) área de acção, para efeito de admissão de cooperados, serão admitidos pequenos produtores oriundos do Distrito de Larde e outros;
- d) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos sociais)

A sociedade adopta os seguintes objectivos

- a) produção de mudas nativas;
- b) comercialização das mudas;
- c) reposição das mudas.

ARTIGO TERCEIRO

(Cooperados)

Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer representante dum viveiro comunitário construído com o apoio da organizações que se dedique à actividade objecto da entidade, dentro da área de acção da cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objectivos da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

ARTIGO QUARTO

(Organização do quadro social)

Um) O Conselho de Administração da Cooperativa definirá, através do Regulamento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Dois) Os representantes do quadro social junto à Administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
- c) esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a 500,000MT (quinhentos mil meticais).

Dois) O capital é subdividido em sete quotas-partes no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais) cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral dos cooperados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade, suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo presidente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente da mesma eleito por unanimidade Machado Selemene Muhandle;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao presidente o voto de desempate.

Nampula, 27 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

ENMAR, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral datada de doze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, as accionistas da ENMAR, S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100421550, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cinco milhões de meticais (sociedade), aprovaram (i) a alteração da denominação social da Sociedade de Enmar, S.A. para Marinza, S.A., (ii) a alteração da sede social da Sociedade de Rua dos Desportistas, Edifício JAT 5-3, 7.º andar, Cidade de Maputo, para Avenida Marginal, Torres Rani, 4.º andar, T2, Kampfumu, Cidade de Maputo” e (iii) a alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Marinza, S.A. (de ora em diante designada por a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade está localizada na Avenida Marginal, Torres Rani, 4º andar, Kampfumu, Cidade de Maputo.

Dois) Os administradores podem, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação dos administradores, a sociedade pode abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando considerado conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no estabelecimento e operação de uma unidade fabril baseada em Moçambique para o fabrico de estruturas de produção no mar e em terra, onshore e offshore, para a indústria do petróleo e gás natural, nomeadamente a concepção, fabrico, aprovisionamento, manufactura, montagem, colocação em funcionamento, *marketing* e vendas de produtos relacionados.

Dois) A sociedade pode ainda, encetar outras actividades de construção e fabrico e outros negócios que sejam acessórios ou complementares ao acima mencionado e/ou relacionados com a indústria em geral, desde que permitido por lei e mediante deliberação dos administradores.

Três) A sociedade poderá também, participar no capital de outras sociedades, de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), representado por 1.000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

Dois) As acções são nominativas.

Três) Os títulos das acções serão emitidos com observância dos requisitos previstos na lei aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria simples, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de lucros ou reservas.

Dois) Excepto se deliberado em contrário pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre o(s) accionista(s) que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou uma participação inferior que os accionistas tenham declarado pretender subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do prazo e outras condições para o exercício dos direitos de subscrição.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria simples dos accionistas com direitos de voto, a sociedade pode emitir, quer no mercado interno, quer no externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida permitido por lei, em diferentes séries e

classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, na subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou obrigações com direitos de subscrição de acções que a assembleia geral delibere emitir.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria simples dos accionistas com direitos de voto, a sociedade poderá subscrever acções próprias ou obrigações e realizar quaisquer operações relativas às mesmas na medida do permitido por lei.

Dois) Essas acções detidas pela sociedade não terão direitos, excepto no que respeita ao direito de receber novas acções no caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si detidas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Os accionistas não podem constituir, directa ou indirectamente, quaisquer ónus, garantias ou encargos sobre as suas acções sem o consentimento prévio expresso da sociedade, o qual não poderá ser negado, retardado ou condicionado sem motivo razoável.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou o Administrador Único, conforme aplicável, e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme aplicável.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações deverão, quando tomadas de acordo com a lei e estes estatutos, vincular todos os accionistas, incluindo os accionistas ausentes, dissidentes ou incapacitados.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por um Presidente da Mesa e por um Secretário da Mesa, nos termos do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Três) Os accionistas poderão participar e deliberar em Assembleia Geral presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos mesmos.

Quatro) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral ou, na sua falta, pelo Administrador Único ou Conselho de Administração, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por carta, correio electrónico ou fax.

Cinco) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Sete) Sem prejuízo do disposto lei os dos presentes estatutos, a Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocatória independentemente do número de sócios ou da percentagem do capital social presentes ou representados.

Oito) A Assembleia Geral toma deliberações válidas quando aprovadas por maioria simples dos votos expressos, salvo nos casos em que a lei e os presentes estatutos exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) qualquer alteração aos presentes estatutos;
- b) aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- c) aprovação de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- d) qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;

e) qualquer alteração do ano fiscal da sociedade;

f) qualquer assunto relacionado com financiamentos, capitalização ou empréstimos da sociedade;

g) qualquer alteração material na natureza ou âmbito das actividades da Sociedade ou qualquer decisão de alargar as suas actividades;

h) aquisição, alienação e oneração de acções próprias ou obrigações;

i) venda, constituição de hipotecas, ónus, encargos ou outras formas de garantia sobre bens ou activos da sociedade;

j) nomeação e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou o Administrador Único e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme aplicável, e fixação das suas respectivas remunerações, se aplicável;

k) exclusão de accionistas;

l) nomeação de uma sociedade de auditores externos para a auditoria das demonstrações financeiras da sociedade, se e quando for necessário;

m) distribuição de dividendos; e

n) qualquer matéria que não seja da competência de outro órgão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas podem ser representados em reunião da Assembleia Geral, nos termos legalmente permitidos.

Dois) O instrumento de nomeação de um representante deve ser dirigido à Sociedade e entregue a pessoa que presidir a reunião da Assembleia Geral.

Três) A pessoa que presidir a reunião da Assembleia Geral tem o direito de verificar, a qualquer momento, se os poderes são ou não regular e legalmente emitidos e pode consultar a Assembleia Geral de acordo com o seu critério prudente.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Administrador Único ou por um Conselho de Administração, conforme a Assembleia Geral decidir periodicamente.

Dois) O Administrador Único e os membros do Conselho de Administração exercem os seus cargos por períodos de 4 (quatro) anos, renováveis, ou até que renunciem, ou a Assembleia Geral, mediante deliberação, resolva pela sua substituição.

Três) Os Administradores ficam dispensados de prestar caução e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Um) O Administrador Único e o Conselho de Administração, conforme aplicável, terão todos os poderes para gerir a sociedade e para actuar em seu nome e representação conforme necessário para prosseguir o objecto social da sociedade, conforme previsto nestes estatutos, incluindo, sem a isso se limitar:

- a) administrar a sociedade;
- b) submeter à Assembleia Geral qualquer recomendação sobre qualquer matéria que requeira deliberação da Assembleia Geral;
- c) celebrar quaisquer contratos relacionados com o objecto social da sociedade;
- d) submeter à Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos para a sociedade, propostas de aumento de capital social, cessão, transmissão, venda ou outra alienação de bens e / ou negócios da sociedade;
- e) submeter os relatórios anuais e contas da sociedade, bem como os planos anuais das actividades e orçamento para a aprovação da Assembleia Geral;
- f) nomear procuradores com poderes para representar a sociedade;
- g) abrir delegações, sucursais, filiais da sociedade, ou adquirir participações em sociedades já existentes;
- h) adquirir acções, quotas e obrigações em outras sociedades;
- i) submeter à Assembleia Geral para aprovação, a política da sociedade para a alocação de lucros, nomeadamente em relação a criação, investimento, aplicação e capitalização de reservas que não estejam estatutariamente previstas, bem como o montante dos dividendos a serem distribuídos aos sócios;
- j) definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) iniciar ou resolver qualquer conflito, litígio, arbitragem ou outro processo com terceiros, em relação a assuntos que tenham influência significativa nas atividades da sociedade;
- l) administrar quaisquer outros negócios nos termos estabelecidos nestes estatutos e na legislação aplicável; e
- m) representar a sociedade, incluindo em processos judiciais;

Dois) Na medida em que seja permitido por lei, o Administrador Único ou o Conselho de Administração podem nomear procuradores que representarão a sociedade, sujeitos aos termos da procuração em causa.

SECÇÃO III

Dos órgão de fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme aplicável e decidido periodicamente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme aplicável, examinará as contas financeiras da sociedade e as actividades da sociedade e terá o direito de levar ao conhecimento do Administrador Único ou do Conselho de Administração, conforme aplicável, ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas anuais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Contas do exercício)

Um) O Administrador Único ou Conselho de Administração, conforme aplicável, preparará e submeterá à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à Assembleia Geral dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer um dos accionistas, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados por todos os accionistas, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada accionista terá direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) quando a administração é confiada a um Administrador Único, pela assinatura do Administrador Único;
- b) quando a administração é confiada ao Conselho de Administração, pela assinatura de qualquer 1 (um) administrador; e
- c) por qualquer procurador, nos precisos termos dos poderes conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de um ou mais accionistas, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e com quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Erasm Anser Langa –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral Extraordinária, de oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, realizada na sede da sociedade Erasm Anser Langa – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Ponta de Ouro, sob NUEL 105004828, a reestruturação dos estatutos da sociedade, passando, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominacao e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Erasm Anser Langa – Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Provincia de Maputo, Distrito de Matutine, Posto Administrativo de Zitundo, Localidade de Ponta de Ouro.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: intermediação imobiliária, arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao único sócio Erasmo Anser Langa representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo gozando do direito de preferência na sua aquisição, no caso de o sócio estar interessado em exercê-lo individualmente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Erasmo Anser Langa, que desde já fica é o único administrador.

Dois) A sociedade obriga-se a assinatura do único administrador ou pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO
(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Matola, 8 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Fortified Shield – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada nas entidades legais, sob NUEL 105038550, a sociedade Fortified Shield – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fortified Shield – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na rua Deocleciano das Neves 13, 2.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo. Poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto: a) prestação de serviços nas áreas de segurança eletrônica (montagem de vedações elétricas, câmeras de segurança e circuito fechado de TV (CCTV), monitoria e vigilância, montagem e monitoramento de alarmes; b) prestação de serviços de segurança patrimonial, segurança pessoal e protecção VIP; c) prestação de serviços transporte de bens e valores; d) prestação de serviços de consultoria e análise de risco; e) prestação de serviços na área de transporte e logística; f) importação de materiais e equipamentos de segurança.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócios Ednardo Monteiro Fernando Mega, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100437237P, emitido a 12 de Abril de 2023.

ARTIGO QUARTO
(Administração e gerência da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Ednardo Monteiro Fernando Mega.

ARTIGO QUINTO
(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrada com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

HIPSTER — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101378578 uma entidade HIPSTER — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniel Sanches Pereira, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100017767C, residente na Rua de Nachingweia, n.º 466.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação HIPSTER — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição. A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, na Rua Dar Es Salaam, n.º 296, rés-do-chão, no Bairro da Sommerschild.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) comércio a grosso e a retalho de motociclos elétricos, equipamentos elétricos e acessórios;

b) vestuários, calçados e acessórios;

c) importação e exportação de produtos diversos.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de uma quota pertencente ao sócio único Daniel Sanches Pereira, o equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO
(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Daniel Sanches Pereira, a quem compete a gestão plena da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Igreja Ministério de Boa Vontade de Deus

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Ministério de Boa Vontade de Deus, adiante designada por igreja é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A Igreja tem a sua sede no Bairro Intaka, Quarteirão 28, Casa n.º 10A, Cidade de Matola, Província de Maputo. É de âmbito nacional podendo criar congregações ou outros tipos de representações religiosas em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que as condições estejam criadas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento Jurídico pelas entidades competentes de República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão de Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objetivo)

A Igreja tem como objetivos:

- pregar o evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo e ensinar a palavra de Deus;
- promover e participar dentro das suas possibilidades em actividades sociais, culturais e educacionais nos Países;
- baptizar os convertidos e ensinar os seus membros, a obedecer às regras das escrituras e respeitar os mandamentos, tornando-lhes discípulos de Jesus;
- ensinar e divulgar a doutrina da Igreja;
- exortar os fiéis a cultivar o espírito de paz, humildade e amor ao próximo;
- criar instituições de ensino bíblico e teológico;

- apoiar o trabalho missionário;
- celebrar cerimónias fúnebres, baptismos nas águas por imersão; e;
- ministrar a santa ceia.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

A Igreja é composta por um número indeterminado de membros de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça, nacionalidade, ou condição social, desde que mantenha os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada e princípios deste estatuto e nas leis vigentes no País.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

As categorias dos membros da Igreja são as seguintes:

- membro principiante – são todos os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntarem a Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- membros fundadores – são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham sido inscritos como membros da Igreja antes da realização da Assembleia constituinte da Igreja;
- membros efectivos – são todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- membro a prova – são todos os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo;
- membros correspondentes – são todos os membros que após terem sido membros activos na Igreja local, transferem-se para outro local onde a nossa Igreja não existe, mas não querendo perder a relação e comunhão com a Igreja mantem esses laços enquanto estiverem distantes fisicamente.

ARTIGO OITAVO

(Direito do membro)

Constituem direitos dos membros:

- participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- receber o cartão de membro;
- participar nos cultos da Igreja e beneficiar-se dos serviços e

- beneficiar dos apoios da Igreja, nos termos regulamentares;
- solicitar a sua desvinculação;
- recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- discutir e votar nas Deliberações da Assembleia Geral;
- eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

ARTIGOS NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- obedecer aos princípios do estatuto da Igreja;
- ser humilde e pautar pelo espírito de tolerância, perdão, amor, paz e reconciliação ao próximo;
- tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que seja eleitas;
- pagar dízimo dentro do calendário;
- tomar partes nas Assembleias Gerais e nas reuniões para que tenham sido convocadas;
- participar em todas as actividades da Igreja; e.
- abster-se da prática de atos lesivos ou contrários aos objetivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Aos membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nos presentes estatutos podem sofrer as seguintes medidas punitivas:

- repreensão simples;
- repreensão registada;
- repreensão pública;
- suspensão temporária da qualidade de membro por um período de 03 meses; e.
- expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessação da qualidade de membro da Igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro por:

- sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- violação dos estatutos da Igreja;

- c) incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja; e
- d) morte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membros:

- a) a prática de actos que provoquem dano moral ou material da Igreja;
- b) servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objetivos;
- c) a inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) o abandono da Igreja, sem qualquer comunicação, por um período igual ou superior a 90 dias;
- e) a transgressão às normas do estatuto, do regulamento interno e da declaração de fé da Igreja; e
- f) morte.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas sessões da Assembleia Geral por mandatos de cinco anos, mas com direitos a renovação duas vezes, enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo em simultâneo.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode representar-se por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Apostolo que preside a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano em secção ordinária e considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representados pelo menos um terço da metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária sempre que for necessário, convocada a pedido de um grupo de membros, só funciona se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer que desistiram do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- c) apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas do Conselho de Direção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direção;
- f) retificar a adesão da Igreja a organismo nacional ou estrangeiro;
- g) sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação.

ARTIGOS DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, exceto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designados na:

- a) alteração dos estatutos;
- b) exclusão de membros; e
- c) destituição dos membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Conselho de Direção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e funcionamento)

Um) O Conselho de Direção é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja.

Três) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho de Direção)

O conselho de Direção é constituído por:

- a) superintendente geral;
- b) pastor geral;
- c) secretário geral;
- d) tesoureiro geral; e,
- e) conselheiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direção)

Compete ao Conselho de Direção:

- a) administrar e gerir a Igreja;
- b) Elaborar regulamentos e submete-los a aprovação da Assembleia Geral;
- c) representar a Igreja, activa e passivamente, em juízo ou fora dela, em todos os seus actos e contratos;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberativas da Igreja;
- e) elaborar e submeter à Assembleia Geral os relatórios anuais, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- f) usufruir de poderes para compra, aluguer, obtenção de bens e propriedades para a Igreja;
- g) propor empoçamento ou despromoção de vários órgãos provinciais;
- h) admitir, demitir e readmitir membros da Igreja;
- i) autorizar a realização das despesas;
- j) estabelecer princípios e políticas que contribuam para a estabilidade e bem-estar da Igreja;
- k) promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito da competência dos seus órgãos;
- l) aplicar medidas disciplinares aos membros da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência dos membros do Conselho de Direção)

Um) Compete ao superintendente geral:

- a) representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) servir de guia espiritual da Igreja;
- c) convocar e presidir as sessões do Conselho de Direção, e da Assembleia Geral;
- d) empossar os membros do Conselho de Direção e da Assembleia Geral;
- e) cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto; e
- f) autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro Geral, os cheques,

ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja.

Dois) Compete ao pastor geral:

- supervisionar as atividades do superintendente geral nas suas ausências ou impedimento;
- cuidar das questões práticas da Igreja, assistindo directamente os membros em suas necessidades;
- Auxiliar os Superintendentes Gerais como guia espiritual; e.
- dirigir cultos evangélicos e espirituais em qualquer local onde for mandatado.

Três) Compete ao secretário-geral:

- redigir as actas das reuniões da Assembleia Geral e do conselho de Direção;
- manter organizado o arquivo relativo a todas as actividades da Igreja; e.
- trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direção;

Quatro) Compete ao tesoureiro geral:

- efetuar pagamentos, registar as despesas, elaborar os relatórios financeiros e guardar os justificativos a serem submetidos ao Conselho de Direção;
- assinar com superintendente geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira da Igreja;
- organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho fiscal;
- elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação do Conselho de Direção e aprovação da Assembleia Geral; e.
- responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

Cinco) Compete ao Conselheiro:

- auxiliar os membros do Conselho de Direção na elaboração dos planos de trabalho da Igreja;
- trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer os membros do conselho de Direção; e.
- organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja.

SEÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza)

O Conselho fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e funcionamento da Igreja,

de verificação de contas, bem como a tomada de medidas disciplinares para os dirigentes e membros da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

O Conselho Fiscal é formado por cinco (5) membros idóneos capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida e funcionamento da Igreja, entre eles um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- gerir a vida da Igreja tomando medidas necessárias que garantam a unidade, disciplina e bom funcionamento da Igreja;
- proceder quando necessário a auditoria financeira da Igreja;
- fazer o acompanhamento dos planos e actividades dos órgãos da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- as contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- as participações, subsídios ou doações de instituições;
- o pagamento do valor de jóia e quotas de membros da Igreja;
- o dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Despesas)

Constituem despesas da igreja os encargos com:

- a sua administração;
- o seu funcionamento; e.
- outras despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção e Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

Constituem património da Igreja todos os bens móveis e imóveis, adquiridos ou que venham a ser adquiridos pelos fundos próprios ou doados, legados ou heranças registados em nome da Igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGOS VIGÉSIMO NONO

(Extinção e dissolução)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o património da Igreja é doado para uma instituição que comunga objectivos semelhantes aos desta Igreja segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que poder surgir nos presentes estatutos, são regulados pelas normas e disposições da lei geral aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Símbolo)



Os quatro (04) pilares de cor amarela significa: quatro (04) autores da fundação do evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo que são: Mateus, Marcos, Lucas, e João.

Cor amarela significa: protecção Divina.

Pilar Central com cor azul significa: Deus (Pai, Filho e Espírito Santo)

Cor azul significa: reino dos Céu, que seja feita a vontade de Deus aqui na Terra como no Céu.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Emendas)

Os presentes estatutos podem ser alterados ou emendados quando parte dos seus artigos se mostrar desajustado a realidade da Igreja ou havendo necessidade de se introduzir outras cláusulas resultantes da dinâmica do funcionamento da Igreja.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data de seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes da República Moçambique.

Maputo, Agosto de 2021.

IMP Diagnostics Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Dezembro de dois mil e vinte quatro, a Assembleia Geral da sociedade IMP Diagnostics Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua José Craveirinha, n.º 198, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, foi deliberado e aprovado por unanimidade de votos a alteração do objecto social, e a alteração do artigo relativo ao objecto social da sociedade e por consequência foi alterado o artigo três dos estatutos, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de actividades de saúde humana e prestação de serviços, com importação, exportação e actividades médicas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam legalmente permitidas.

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Kobe Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezassete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Kobe Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das entidades Legais sob NUEL 101560066. A sociedade deliberou sobre cedência de quotas do sócio Naqeeb Ullah com uma quota no valor de 20.000,00MT equivalente a cem por cento do capital social que cede uma quota no valor de 10.000,00MT, equivalente a cinquenta por cento à favor do sócio Dadullah Khan e o resto da quota no valor de 10.000,00MT, equivalente a cinquenta por cento do capital social o sócio reserva para si. Alteração da denominação qua sai da antiga denominação designada Kobe Auto – Sociedade Unipessoal, Lda e passa para nova denominação designada Kobe Auto, Lda.

Em consequência da presente deliberação e da transformação da sociedade, ficam alterados integralmente os estatutos da sociedade que passam a obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kobe Auto, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 11, rés-do-chão, é constituída por tempo indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto venda de viaturas com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 16.000,00MT equivalente a oitenta por cento do capital social ao sócio Naqeeb Ullah;

b) uma quota no valor de 4.000,00MT equivalente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Dadullah Khan.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente em juízo e fora dele, ficará a cargo do sócio Naqeeb Ullah na qualidade de administrador, responsável pela abertura e movimentação de contas bancárias e a sua assinatura é suficiente para obrigar a sociedade em todos actos e contratos que digam respeito a sociedade. Podendo o administrador nomear mandatários ou procuradores para o representar.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada peça assembleia geral e demais legislação aplicável. Para casos omissos será aplicado o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Limitless Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105038265, a entidade legal supra, constituída por:

Primeiro. Ritech Cantilal, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839752B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 15 de Fevereiro de 2022, natural de Maputo residente no Bairro Malembuane, rés-do-chão, Cidade de Inhambane, com NUIT 107232834.

Segundo. Pritici Cantilal, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034528B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Setembro de 2021, natural de Maputo residente no Bairro Alto Maé, Avenida Ho-Chi-Min, n.º 1889, 3.º Andar, flat 8, Cidade de Maputo, com NUIT 110604769.

Terceiro. Lourino Inácio Duce, divorciado, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105150396C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Setembro de 2024, natural de Maputo residente no bairro Bagamoyo, Quarteirão 11, Casa n.º 118, Cidade de Maputo, com NUIT 133342060.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Limitless Power, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início à partir da data de registo.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Inhambane, na Avenida da Revolução, Bairro Balane - 3, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração a sua sede poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração pode a sociedade, criar, transferir ou extinguir, filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como proceder ao seu encerramento.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) o exercício e desenvolvimento de actividades de fornecimento de

bens, instalação, manutenção e consultoria no ramo industrial nas áreas de electricidade industrial e mecânica industrial, engenharias e técnicas afins (reparação e manutenção de equipamentos eléctricos, sistemas de segurança privada e industrial, sistemas de controle e instrumentação, energias renováveis e serralharia industrial);

- b) a prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- c) a importação e exportação de materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue, e bem assim;
- d) quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e que sejam permitidos por lei.

Dois) No exercício da sua actividade social, a sociedade pode não só participar no capital social de outras sociedades como também adquiri-lo e aliená-lo, ainda que, tanto num caso como no outro, tais sociedades tenham um objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, totalmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil metcais), titulada pelo sócio Ritech Cantilal correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de 9.000,00MT (nove mil metcais), titulada pelo sócio Pritici Cantilal correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social;
- c) uma quota com o valor nominal de 9.000,00MT (nove mil metcais), titulada pelo sócio Lourino Inácio Duce correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Poderá haver, ainda, prestações suplementares de capitais de que a sociedade carecer, nos termos e nas condições que forem a ser fixadas em assembleia geral, especialmente convocada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceira carece do consentimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos restantes sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos casos previstos na lei.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição dos resultados)

A distribuição dos resultados pelos sócios será efectuada nos limites da lei, de acordo com o que for deliberado pelos sócios em sessão da assembleia convocada para o efeito, devendo constar em acta devidamente assinada.

CLÁUSULA NONA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é atribuída a sócia Pritici Cantilal.

Dois) A sociedade obriga-se com as assinaturas de todos os sócios.

Três) O regulamento interno indicará os casos em que o administrador deverá solicitar a autorização da assembleia geral para a prática de determinados actos e/ou para vincular a sociedade perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação e balanço das actividades e das contas do exercício findo; e extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o exijam e seja convocada nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se em todos os casos previstos na lei e ainda por deliberação dos sócios.

Dois) Salvo expressa deliberação em contrário destes, todos eles serão liquidatários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Normas supletivas e fórum)

Um) Em todos os casos não expressamente previstos no presente estatuto prevalecerão o estabelecido no Regulamento Interno, nos acordos dos sócios formalizados em acta, nas disposições do código comercial e em demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios indicam o Tribunal Judicial da Cidade de Inhambane para dirimir qualquer litígio resultante do presente contrato, afastando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Está conforme.

Inhambane, 9 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

LOGISER – Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que, na sequência da acta da assembleia geral extraordinária da sociedade LOGISER – Logística e Serviços, Limitada do dia seis de Setembro de dois mil e vinte e quatro, que altera o pacto social, com a cessão de quota do sócio Amade Abicinane Amade Ibraímo Mussagy e entrada do novo sócio Hermenegildo Albino Mavale e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da LOGISER – Logística e Serviços, Limitada que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Sócios e capital)

O capital social é de vinte mil metcais, constituído pelo somatório de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota pertencente ao António Alberto Paulo Matabele, no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) uma quota pertencente ao Hermenegildo Albino Mavale, no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mais Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada no dia dez do mês de Dezembro de dois mil e vinte quatro, pelas dez horas, na cidade de Maputo, realizou-se a reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Mais Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Matola G, número quatrocentos e vinte quatro A, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob NUEL 100079216, Número de Identificação Tributária 4000231087. Os sócios deliberaram

sobre a cedência de quotas do sócio Márcio Santos da Costa Calú, que cedeu parte de sua quota no valor de 10.000,00MT equivalente a cinquenta por cento do capital social à favor da sociedade Mais Eventos, Lda, e o resto da quota no valor de 10.000,00MT equivalente a cinquenta por cento do capital social o sócio reserva para si.

Em consequência da presente deliberação e por quota da transformação, ficam alterados integralmente os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mais Eventos, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 5 de Fevereiro, n.º 424, rés-do-chão, Bairro Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades: organização e promoção de eventos, agenciamento, representação de marcas e patentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a (50%) do capital social, pertencente ao sócio Márcio Santos da Costa Calú;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a (50%) do capital social, pertencente ao sócio Mais Eventos, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Márcio Santos da Costa Calú que desde então fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade,

devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Marroquim Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte e quatro trinta, da Marroquim Advogados, Limitada, sociedade de advogados de direito moçambicano, constituída sob a forma de sociedade por quotas, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 10024178, procedeu-se à alteração do número um da cláusula Primeira, cláusula quarta, número um da cláusula oitava do contrato de sociedade e foi aprovada a republicação do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Marroquim Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade de advogados de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Xenon, Avenida Julius Nyerere, n.º 776, 2.º andar, 2B, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional ou para o estrangeiro, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de advogado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer em comum as actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentos com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente subscrito e integralmente realizado pelo sócio Stayleir Jackson Elias Marroquim, representado por uma quota-única no mesmo valor.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, sem prejuízo do direito de preferência dos restantes, a exercer na proporção das suas participações.

Dois) A cessão de quotas a terceiros (não sócios), carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, por maioria qualificada, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA SEXTA

(Admissão, exoneração e exclusão de sócios)

Um) A admissão de novos sócios depende de deliberação de todos os sócios, tomada em assembleia geral por unanimidade dos votos.

Dois) A exoneração e exclusão de sócios é decidida em assembleia geral, nos termos da lei das sociedades de advogados.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Direitos e deveres gerais dos associados e advogados-estagiários)

Um) São direitos dos associados e advogados-estagiários:

- a) ser tratado com correcção e urbanidade, com respeito de todas as obrigações contratuais e das normas que os regem;
- b) beneficiar-se de formação contínua de acordo com o programa de formação da sociedade, que deve privilegiar contacto prático com diferentes realidades do mundo jurídico;
- c) receber uma retribuição compatível com a sua experiência e qualidade do trabalho prestado.

Dois) São deveres dos associados e advogados-estagiários:

- a) respeitar e tratar com correcção, respeito e lealdade os sócios e os colegas de trabalho e demais pessoas que estejam ou entrem em contacto com a sociedade;

- b) guardar sigilo profissional, não divulgando, em caso algum, informações referentes à actividade da sociedade, clientes e outras informações relevantes;
- c) exercer a sua função em regime de exclusividade, não devendo concorrer com a sociedade;
- d) cumprir as regras acordadas no contrato estabelecido com a sociedade de advogados.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida ao sócio Stayleir Jackson Elias Marroquim, com dispensa de caução.

Dois) O exercício dos poderes de administração deve sempre conformar-se com a independência do advogado, relativamente à prática dos respectivos actos profissionais.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos três primeiros meses após ao fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada por e-mail com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Balanço e contas)

Um) O balanço das contas é anual e é fechado com referência à data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzir-se-á vinte por cento para o fundo de reserva legal.

Três) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

**Mozelec, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Junho de dois mil e vinte três, a Mozelec, Limitada, com sede na Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100017148, deliberaram a cessão da totalidade da quota do sócio senhor Nelson Rodrigues à favor da senhora Cristina Rodrigues, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo 5º, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de seis milhões de meticais, corresponde a soma de tres quotas assim distribuidas:

- a) Ana Cristina Fidalgo de Carvalho Rodrigues, com uma quota no valor nominal de dois milhões e cem mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) José Augusto Fidalgo de Carvalho Rodrigues, com uma quota no valor de dois milhões e cem mil meticais, correspondente as trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Limpopo Holdings, S.A., com uma quota no valor nominal de um milhão e oitocentos mil meticais, correspondente a trinta por cento.

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Illegível*.

**Mozrite Supermercado –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105038562, a sociedade Mozrite Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 17 de Dezembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozrite Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada aplicável.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozrite Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Carlos Pereira, Bairro do Estoril, e podendo abrir escritórios ou quais quer outras de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio a retalho e a grosso de carne, comércio a retalho e a grosso em supermercado e hipermercado, comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de maquinas para construção e engenharia civil, comercio por grosso máquinas e equipamentos agrícolas, componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações, maquinas e equipamentos de escritório, comércio por grosso de frutas e hortícolas, e plantas, tabaco, cereais, sementes, alimentos para animais, ferragem, ferramentas manuais, artigos para canalizações, venda de mobília, produtos alimentares, produtos cosméticos e de higiene, material de escritório, produtos de higiene e limpeza, louças, carpetes, tapetes, cortinados, artigos de desporto, campismo e de lazer, relógios, artigos de ourivesaria e joalheria, material óptico, produtos farmacêutico, produtos químicos, calçado, vestuário, electrodomésticos, venda de chichas, bebidas, restaurante, sorveteira, peixaria, talho, padaria e pastelaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Alie Ibrahim Basma, casado, com a senhora Ghada Antar, em comunhão de bens adquiridos, natural de Makeniserr – Serra Leoa, de nacionalidade Serra-Leonesa, residente no Bairro 1º Macuti, Cidade da Beira, Província de Sofala, portador do DIRE n.º 11SL00023762P, emitido a 5 de Julho de 2024, pela Direcção Provincial de Migração de Sofala, NUIT 113358688.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representado pelo único sócio Alie Ibrahim Basma, que fica desde já nomeado administrador com despesa de caução, competindo ao administrador exercer os mas amplos poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem são delegados poderes para o efeito

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Unico: Em todo o omissso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 9 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

MUSSU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de 9 de Dezembro de 2024,a empresa MUSSU, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105016538, procedeu com a alteração da distribuição do capital social da sociedade e entrada de nova sócia. Em consequência destas deliberações, altera-se o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Em até seis meses da data da outorga do contrato de sociedade, o capital social da sociedade, a ser integralmente realizado em dinheiro, será de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Madina Esmeralda Davane Jeremias Abacar.;
- b) uma quota com o valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eduardo de Assis João Matola;
- c) uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Tânia Joana Abdul Satar.

Maputo, 10 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ômega Standard Contas, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da Sociedade Ômega Standard Contas, Lda, matriculada sob NUEL 101113078, foi decidido pelos sócios a alteração do nome da empresa e alteração do objecto da sociedade, em que altera o artigo primeiro e terceiro do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Omega Standard, Limitada, e, é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal: serviços de contabilidade,

serviços de auditoria, serviços de recursos humanos, serviços jurídicos, serviços de informática, consultoria, consultoria linguística, formação nas áreas de contabilidade, auditoria, recursos humanos, jurídicos e informáticos, prestação de serviços de informática, prestação de serviços informáticos, prestação de serviços de proteção e segurança de informação, prestação de serviços de segurança cibernética, prestação de serviços de montagem e instalações elétricas, instalações de telecomunicação, instalação de segurança, instalações AVAC, instalações especiais, instalações renováveis, instalações hidráulicas, manutenção de instalações, comercio geral, importação e exportação, outras áreas afins.

Está conforme.

Matola, 16 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Oráculos Ó Lobista – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Oraculos Ó Lobista – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101472981, Leandro Henriques Manguê, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade por quota nos termos do artigo 90, do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de Oráculos Ó Lobista – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivo)

Um) A sociedade tem por objetivo:

- a) prestação de serviços de auditoria, inquéritos e consultoria;

- b) construção de obras de construção civil;
- c) imobiliária e mobiliária;
- d) serviços de reparação e manutenção de frio;
- e) prestação de serviços de limpeza e fumigação;
- f) agenciamento de cargas navios;
- g) venda e montagem de eletrodomésticos;
- h) comércio, importação e exportação combustíveis, gás e outras fontes de energia;
- i) fornecimento e montagem de material informático, tecnológicos e de escritório;
- j) prestação de serviços de aluguer de viaturas e venda;
- k) treinamentos;
- l) segurança privada;
- m) serviços de estiva;
- n) legalização de estrangeiros;
- o) serviços de agenciamento de imóveis e imobiliária;
- p) agricultura;
- q) pecuária e agropecuária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o seu objeto ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações. Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham objeto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objeto, bem como exercer as suas funções de gerente ou administrador de outras Sociedades em detenham ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado é de 50.000,00MT, pertencente na sua totalidade à: Leandro Henriques Mangue, com 100% de quota, correspondendo à cinquenta mil metical (50.000,00MT).

Dois) O capital social só poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por unipessoal.

Três) O sócio poderá fazer da sociedade a sociedade nos cumprimentos de que ela crescer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será executada pelo sócio Leandro Henriques Mangue, desde

já designado presidente de conselho executivo, director-geral e proprietário por acumulação de funções e pastas.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos, estas regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 29 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

PHC Mz Distribuição de Software, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da Assembleia Geral, de vinte de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, da PHC Mz Distribuição de Software, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101139972, com capital social integralmente subscrito e realizado de cem mil meticais (“sociedade”), foi aprovada (i) a unificação das quotas detidas pela sócia PHC Software, S.A. na sociedade numa única, com valor nominal de cem mil meticais, representativa cem por cento do capital social da Sociedade, (ii) a transformação da sociedade numa sociedade unipessoal, que de ora em diante adopta a denominação social PHC Mz Distribuição de Software – Sociedade Unipessoal, Limitada. e (iii) a alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas e a denominação social de PHC MZ Distribuição de Software – Sociedade Unipessoal, Limitada. (de ora em diante designada por sociedade).

Dois) A sede da sociedade está localizada na Rua Mateus Sansão Muthemba, número trezentos e noventa e sete, primeiro andar, Maputo podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria comercial, económica e tecnológica em geral e comercialização de *software* e afins;
- b) desenvolvimento de *softwares*;
- c) actividades de importação e exportação;
- d) promoção de representações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social e aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota pertencente à sócia PHC – Software, S.A.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de lucros ou reservas livres, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer em decisão tomada por escrito.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

O sócio único pode livremente dividir, transmitir, vender ou ceder a sua quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são o sócio único, conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único, conforme aplicável.

SECÇÃO I

Do sócio único

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

Um) As deliberações sobre matérias que por lei ou pelos presentes estatutos são da competência do sócio único devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único ou por um representante devidamente autorizado e nomeado através de uma carta de representação dirigida à sociedade.

Dois) As decisões do sócio único serão transcritas para actas e registadas num livro de actas organizado e mantido na sede da sociedade. Todas as actas serão assinadas pelo sócio único ou pelo seu representante devidamente autorizado.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por 3 (três) administradores, nomeados pelo sócio único.

Dois) Os membros do conselho de administração exercem os seus cargos por períodos de 4 (quatro) anos, renováveis, ou até que renunciem, ou o sócio único, mediante decisão escrita, resolva pela sua substituição.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar caução e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário do sócio único.

Quatro) O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para actuar em seu nome e representação conforme necessário para prosseguir o objecto social da sociedade, conforme previsto nestes estatutos.

Cinco) Para obrigar a sociedade, incluindo criação, movimentação e encerramento de contas bancárias, presença em júízo e assuntos fiscais relacionados com a actividade da sociedade, são necessárias as assinaturas de 2 (dois) administradores, sendo 1 (um) deles o administrador delegado. A sociedade obriga-se ainda pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos nas respectivas procurações.

Seis) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome dela quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir, a favor de terceiros, quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil ou criminalmente.

SECÇÃO III

Órgão de fiscalização

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho fiscal ou fiscal único)

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal ou fiscal único, conforme aplicável e decidido periodicamente pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o conselho fiscal ou fiscal único, conforme aplicável, examinará as contas financeiras da sociedade e as actividades da sociedade e terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração, ou do sócio único qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolverá nos casos e termos consignados na lei.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todas as matérias em que os presentes estatutos se provarem omissos, regularão supletivamente as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Plaintec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038551, uma entidade denominada Plaintec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Rafael Lima Pinto, casado, com Ana Inês de Augusto Claudino, sob regime de comunhão bens adquiridos, filho Alberto Rebouço Pinto Lima, e da Lúcia de Jesus da Silva Lima Pinto de nacionalidade portuguesa, natural da Ponte Lima, Portugal,

portador do Passaporte n.º CC612322, emitido a 27 de Maio de 2022, pelos serviços de Fronteiras e válido até 27 de Maio de 2037, com NUIT 121971682, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Central Jat6, que pelo presente escrita particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Plaintec – Sociedade Unipessoal, Limitada” tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Coop, Avenida Vladimir Lenine, 3.º andar, podendo por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de construção civil, conforme a seguinte subdivisão:

- a) montagem de tetos falsos e paredes de gesso cartonado);
- b) ventilação e condicionamento de ar (subcategoria 11 da categoria única para obras particulares);
- c) canalização de águas e esgotos (subcategoria 17 da categoria única para obras particulares);
- d) todas as restantes subcategorias da categoria única para obras particulares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas

Três) É da competência do sócio-gerente nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio única, Luís Rafael Lima Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da assembleia geral, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares. Porém o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de quê esta venha carecer, nos termos em que assembleia geral deliberar.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia única Luís Rafael Lima Pinto, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

O sócio gerente nomeado participa nos lucros e nas perdas da sociedade, tendo por base a sua respectiva participação no capital.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo por acordo do sócio, será liquidatário. Concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é correspondente ao sócio, na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no País.

Maputo, 20 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Quidgest Consultores de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038498, uma sociedade denominada Quidgest Consultores de Gestão, Limitada.

Quidgest Software Plant, Lda, sociedade registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, com n.º 100063956, e titular do NUIT 400204616, com sede na Rua John Issa n.º 260 único, Bairro Central B da Cidade de Maputo, neste acto representada pelo seu Administrador Carlos Manuel Calçada Marques;

Josina Siteo, solteira, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304470917M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 9 de Janeiro de 2019, e válido até 9 de Janeiro de 2029, titular do NUIT 111580881, residente na Cidade de Maputo, Rua Vila Namuali n.º 94, 2.º andar, Distrito Municipal 1 Malhangalene;

Neuza Simão Chihururu, solteira, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300020441I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em 16 de Março de 2021 e válido até 15 de Março de 2026, titular do NUIT 125612504, residente na Cidade de Maputo, Rua Vila Namwali n.º 6, 2.º andar, Distrito Municipal Kampfumo;

Carlos Armando Guambe, cidadão moçambicano, casado com a Lurdes Herinque Guambe sob regime de comunhão de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000007550M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação

Civil, a 19 de Dezembro de 2023 e válido até 18 de Dezembro de 2033, titular do NUIT 109096830, residente na Cidade de Matola, Machava 15, Quarteirão 7, Casa 686;

Jossefina João Machava, solteira, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302671226B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em 13 de Fevereiro de 2023 e válido até 12 de Fevereiro de 2028, titular do NUIT 123733770, residente na cidade de Maputo, Polana Caniço B, Maxaquene, Quarteirão 22, Casa 39.

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o contrato), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação sede)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem, entre si, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada denominada Quidgest Consultores de Gestão, Limitada (doravante, sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua John Issa n.º 260, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer local do país, por deliberação da administração, observadas as formalidades legais.

Quatro) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no território moçambicano, participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente do seu e associar-se, pela forma que entenda conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse por qualquer forma.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade constitui-se sob forma de sociedade por quotas, e tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão, desenvolvimento de sistemas de informação, formação (*ciber segurança*) e disponibilização de alojamento aplicacional (*web hosting*), comercialização de certificados digitais e de assinatura electrónica e comércio de *software*, equipamentos e dispositivos informáticos, consultoria e programação informática, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

100.000,00MT (cem mil de meticaís), subscrito nas seguintes verbas e percentagens:

- a) Quidgest Software Plant Lda: quatro mil novecentos e cinquenta meticaís (4.950,00MT), correspondendo a 4,95% da participação social;
- b) Josina Sítio: quarenta mil e cinquenta meticaís (40.050,00MT), correspondendo a 40,05% da participação social;
- c) Neuza Simão Chihururu: vinte e dois mil e quinhentos meticaís (22.500,00MT), correspondendo a 22,50% da participação social;
- d) Carlos Armando Guambe: vinte e dois mil e quinhentos meticaís (22.500,00MT), correspondendo a 22,50% da participação social;
- e) Jossefina João Machava: dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondendo a 10,00% da participação social.

CLÁUSULA QUARTA

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração composto por 3 administradores dos quais 1 (um) assume o cargo de presidente. executivos nomeadamente:

- a) presidente - Carlos Marques;
- b) administrador - Carlos Guambe; e
- c) administradora - Neuza Chihururu.

Dois) O conselho de administração e o seu presidente são nomeados pela assembleia geral.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA QUINTA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) por assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) por assinaturas simultâneas de dois administradores, em casos de ausência ou impedimento do presidente do conselho de administração;
- c) pelas assinaturas dos mandatários nos termos definidos no mandato.

CLÁUSULA SEXTA

(Estatutos da sociedade)

Um) A sociedade rege-se pelos seus estatutos, os quais constam em anexo ao presente contrato, dele fazendo parte integrante.

Dois) O presente contrato é celebrado em 5 (cinco) vias, de igual conteúdo e valor, todas originais, sendo uma para cada outorgante.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Quidgest Online Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038496, uma sociedade denominada Quidgest Online Services, Limitada.

Quidgest Software Plant, Lda, sociedade registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 100063956, titular do NUIT 400204616, com sede na Rua John Issa n.º 260 único, Bairro Central, na Cidade de Maputo, neste acto representada pelo seu administrador Carlos Manuel Calçada Marques.

Josina Sítio, solteira, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304470917M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 9 de Janeiro de 2019 e válido até 9 de Janeiro de 2029, titular do NUIT 111580881, residente na Cidade de Maputo, Rua Vila Namwali n.º 94, 2.º andar, Distrito Municipal 1, Malhangalene.

Neuza Simão Chihururu, solteira, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300020441I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 16 de Março de 2021 e válido até 15 de Março de 2026, titular do NUIT 125612504, residente na Cidade de Maputo, Rua Vila Namwali, n.º 6, 2.º andar, Distrito Municipal KaMpfumo.

Carlos Armando Guambe, cidadão moçambicano, casado com a Lurdes Herinque Guambe sob regime de comunhão de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000007550M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 19 de Dezembro de 2023 e válido até 18 de Dezembro de 2033, titular do NUIT 109096830, residente na Cidade de Matola, Machava 15, Quarteirão 7, Casa 686.

Jossefina João Machava, solteira, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302671226B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 13 de Fevereiro de 2023 e válido até 12 de Fevereiro de 2028, titular do NUIT 123733770, residente na Cidade de Maputo, Polana Caniço B, Maxaquene, Quarteirão 22, Casa 39.

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o contrato), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação sede)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem, entre si, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada denominada Quidgest Online Services, Lda (doravante, sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua John Issa n.º 260, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer local do país, por deliberação da administração, observadas as formalidades legais.

Quatro) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no território moçambicano, participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente do seu e associar-se, pela forma que entenda conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse por qualquer forma.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade constitui-se sob forma de sociedade por quotas, e tem por objecto principal a prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas de informação, assistência técnica, segurança informática (ciber segurança) e disponibilização de alojamento aplicacional (web hosting), comercialização de certificados digitais e de assinatura electrónica e comércio de software, equipamentos e dispositivos informáticos, consultoria e programação informática, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), subscrito nas seguintes verbas e percentagens:

- a) Quidgest Software Plant Lda: quatro mil novecentos e cinquenta meticaís (4.950,00MT), correspondendo a 4,95% da participação social.
- b) Josina Sítio: quarenta mil e cinquenta meticaís (40.050,00MT), correspondendo a 40,05% da participação social;
- c) Neuza Simão Chihururu: vinte e dois mil e quinhentos meticaís (22.500,00MT), correspondendo a 22,50% da participação social;
- d) Carlos Armando Guambe: vinte e dois mil e quinhentos meticaís (22.500,00MT), correspondendo a 22,50% da participação social;
- e) Jossefina João Machava: dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondendo a 10,00% da participação social.

CLÁUSULA QUARTA

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração composto por

3 administradores executivos dos quais 1 (um) assume o cargo de presidente. nomeadamente:

- a) presidente - Carlos Marques;
- b) administrador - Carlos Guambe;
- c) administradora - Neuza Chihururu.

Dois) O conselho de administração e o seu presidente são nomeados pela assembleia geral.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA QUINTA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) por assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) por assinaturas simultâneas de dois administradores, em casos de ausência ou impedimento do presidente do conselho de administração;
- c) pelas assinaturas dos mandatários nos termos definidos no mandato.

CLÁUSULA SEXTA

(Estatutos da sociedade)

Um) A sociedade rege-se pelos seus estatutos, os quais constam em anexo ao presente contrato, dele fazendo parte integrante.

Dois) O presente contrato é celebrado em 5 (cinco) vias, de igual conteúdo e valor, todas originais, sendo uma para cada outorgante.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Refresh Accounting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Refresh Accounting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101529703, constituído pelo sócio Victorino Mogane dos Santos Buca, natural e residente na Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana. Que constituem uma sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Refresh Accounting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida/Rua Marques da costa, Bairro Chaimite, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte de do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de contabilidade;
- e
- b) prestação de serviços de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actidade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do socio deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao socio Victorino Mogane dos Santos Buca.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Victorino Mogane dos Santos Buca ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no País.

Beira, 28 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Richard Enterprise, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105019941, a sociedade denominada Richard Enterprise, S.A., que reger-se-á pelos Artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Richard Enterprise, S.A, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua do Quionga n.º 70, Bairro de Malhangalene.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- b) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais; comércio de madeira, materiais de construção, ferragens, equipamento sanitário, equipamento e acessórios para canalizações climatização e computadores; actividades de consultoria para negócios e gestão, prestação de serviços de transporte, logística e despacho aduaneiro de mercadorias;
- c) actividades das exportações e importação de produtos e *procurement* internacional de produtos e serviços.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas e complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais) a ser realizado em dinheiro, correspondente a 1.200 (mil e duzentas) acções de valor nominal mil meticais cada uma, divididos da seguinte forma:

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do conselho de administração.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem e duzentas acções.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos aprovados em assembleia geral.

Dois) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Constituição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que tenha as acções integralmente subscritas e realizadas até vinte quatro horas anteriores a data da realização da assembleia geral e por cada acção conta-se um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos, entre accionistas ou não, pela assembleia geral, por mandatos de 3 anos.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros 3 (três) meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração julgar necessário.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas na assembleia geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número 2 do artigo 130º do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído.

Dois) O presidente da mesa da assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75 % do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da assembleia geral, deve dar conhecimento por escrito, a todos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias: alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede); aumento e redução do capital social; exercício do direito de preferência na cessão de acções; aprovação de contas; distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em assembleia geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos ficando desde já nomeados como administradores os senhores: Administrador – Pedro Xavier Massango.

Dois) Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou dispensá-los de tal prestação.

Três) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites legais.

Dois) Compete ao conselho de administração, designadamente: definir as políticas gerais da sociedade; elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação; adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa ou dos administradores.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção-geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração, o qual fixará as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único, eleito em assembleia geral por períodos de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela: Assinatura de dois administradores; assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo conselho de administração da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em assembleia geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.
Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, os poderes para o efeito.
Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.
Maputo, 16 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Simões Mahumane
Arquitecto, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101199304, uma sociedade denominada Simões Mahumane Arquitecto, Limitada.
É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:
Simões Salomão Mahumane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101342547S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 26 de Fevereiro de 2020 e residente no Bairro Fomento, Quarteirão 14, casa n.º 84;
Eldimisa Anastácia de Assunção Jeremias, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100697613C, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo a 16 de Janeiro de 2020 e residente no Bairro Fomento, Quarteirão 14, Casa n.º 84.
Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Simões Mahumane Arquitecto, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankomba, Quarteirão 24, Casa n.º 1063, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:
a) prestação de serviços de consultoria nas áreas de arquitectura, paisagismo, urbanismo e *design*, para os sectores residencial, comercial e corporativo;
b) fiscalização e acompanhamento de obras de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiarias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais (60.000,00MT), dividido em duas (2) quotas diferentes, assim distribuídas:
a) uma quota no valor nominal de cinquenta e sete mil meticais (57.000,00MT), correspondente a 95% do capital social pertencente ao sócio Simões Salomão Mahumane;
b) uma quota no valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT), correspondente a 5% do capital social pertencente a sócia Eldimisa Anastácia de Assunção Jeremias.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será feita por Simões Salomão Mahumane;
Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar;
Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.
Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada mediante uma assinatura do Administrador, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.
Maputo, 17 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

StoneX, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 93 àa105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2024, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro: Patrícia Bertuzzi, solteira, natural de Chimoio e residente na Cidade de Chimoio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100351906A.

Segundo: You Zhou, solteiro, natural de Jiangsu, residente na Cidade de Chimoio, portador do Passaporte n.º EK 2996414, é constituída sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto, visão e missão

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de StoneX, Lda, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Pessoa Colectiva de Direito Privado, e, tem a sua sede social na Vila de Catandica, Estrada Nacional n.º 7, Distrito de Báruê, Província de Manica, podendo por

deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de minerais;
- b) importação e exportação de minerais;
- c) exploração mineira;
- d) outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedade, agrupamento colectivos ou singulares, consórcios e ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondendo a cem por cento do capital social, dividido pela soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) uma quota com o valor nominal de 122.500,00MT (cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais), representativa de 49% por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio You Zhou, que assume a qualidade de director executivo;
- b) uma quota com o valor nominal de 127.500,00MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais), representativa de 51% por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia, Patrícia Bertuzzi, que assume a qualidade de directora-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, representação da sociedade e funcionamento)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho directivo, composto por

dois directores, dos quais um é o director geral, a quem os demais ficam subordinados.

Dois) Compete ao conselho directivo, nomeadamente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social e, em especial:

- a) orientar e gerir estrutura organizativa e todos os negócios da sociedade praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) convocar e conduzir as reuniões do conselho directivo;
- c) elaborar e apresentar em assembleia ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) executar e fazer cumprir deliberações da assembleia geral;
- f) gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contraindo eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- g) pedir empréstimo amortizar as contas bancárias da sociedade, negociar e assinar contratos movimentar a crédito ou débito, e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósito, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e sacar cheques;
- h) constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga se pela:

- a) assinatura do director geral;
- b) assinatura dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração;
- c) para assuntos rotineiros, a assinatura do director geral ou por pessoa a delegar poderes por procuração;
- d) em caso algum o conselho directivo pode obrigar a sociedade em acto ou contrato que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantia;
- e) os directores não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos pessoais, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do objecto da sociedade, devendo constar de acta para o efeito.

CAPÍTULO V

Do caso omissos

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 11 de Novembro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Virtual Auxilium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039328, uma sociedade denominada Virtual Auxilium, Limitada.

Primeiro: Walter José Ferrão Vilanculo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070509C, emitido na Cidade de Maputo, a 7 de Dezembro de 2023 e válido até 6 de Dezembro de 2028.

Segundo: Colette Fátima dos Santos Manuel Vilanculo, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200359481Q, emitido na Cidade de Maputo, a 20 de Fevereiro de 2024 e válido até 19 de Fevereiro de 2029.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 1/2022, de 25 de Maio, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Virtual Auxilium, Limitada é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Km10, n.º 195, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços especializados em:

- a) assistência e consultoria virtual, desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos, comercialização de licenças de sistemas informáticos desenvolvidos pela sociedade ou por terceiros, assistência técnica e suporte tecnológico, consultoria e treinamento em tecnologia e inovação, gestão e implementação de projectos tecnológicos, serviços de marketing digital e gestão de presença online, consultoria em transformação digital e business intelligence, desenvolvimento de soluções de segurança cibernética, pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e soluções tecnológicas inovadoras, prestação de serviços de consultoria e planeamento estratégico;
- b) mediante deliberação da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá realizar outras actividades directamente ou indirectamente relacionadas com os objectos mencionados, sem limitações de sectores ou mercados, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), representativa de 90% (noventa por cento), do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Walter José Ferrão Vilanculo;
- b) uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), representativa de 10% (dez por cento), do capital social da Sociedade, pertencente a sócia Colette Fátima dos Santos Manuel Vilanculo.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros quatro (4) meses seguintes ao fim de cada exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião.

Três) Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade compete ao sócio Walter José Ferrão Vilanculo.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Quatro) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores (havendo um conselho), quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único ou pela assinatura do director-geral, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pelo conselho de administração ou administrador único.

ARTIGO DÉCIMO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a pelo menos, 20% (vinte por cento) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com o estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e transitórias)

É nomeado administrador da sociedade o Walter José Ferrão Vilanculo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições competentes da legislação comercial aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wimbi Sun Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 18 de Dezembro de 2024, reuniu em sessão extraordinária, na sua sede social, na Avenida Armando Tivane, n.º 143, na província de Maputo, a assembleia geral da Wimbi Sun Viagens e Turismo, Limitada, com capital social de dois milhões de meticais (adiante, a “sociedade”), matriculada junto da Conservatória das Entidades Legais, sob o número um zero cinco zero um dois dois sete, onde foi deliberado, por unanimidade, aprovar aumento de capital da sociedade para 22.459.601,40MT (vinte e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e um Meticais e quarenta centavos), através de suprimentos prestados pelos sócios da sociedade. Em consequência disso, fica alterado o artigo, 4º da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 22.459.601,40MT (vinte e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e um meticais e quarenta centavos), e corresponde à soma de três quotas, a seguir indicadas:

- a) uma quota com o valor nominal de 8.938.840,56MT (oito milhões, novecentos e trinta e oito meticais, oitocentos e quarenta mil e cinquenta e seis centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Uweis Chiraze Mahomed Hussene;
- b) uma quota com o valor nominal de 6.737.880,42MT (seis milhões, setecentos e trinta e sete meticais, oitocentos e oitenta mil e quarenta e dois centavos), correspondente. A 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Yasmeeen Mohamedrashid Sulemane; e
- c) uma quota com o valor nominal de 6.737.880,42MT (seis milhões, setecentos e trinta e sete meticais, oitocentos e oitenta mil e quarenta e dois centavos), correspondente. A 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zeyn Mahomedrashid Sulemane.

Está conforme.

Maputo, 10 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**ZVB Design & Services
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105034618, a sociedade ZVB Design & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 26 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de ZVB Design & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, aplicável.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de ZVB Design & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Independência, Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objeto social da sociedade consiste na prestação de serviços de serigrafia, gráfica, papelaria, serviços de design, venda de material informático, escritório e prestação de serviços diversos permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Zito Vasco Bene.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Zito Vasco Bene, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes permitidos por Lei, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que

não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 23 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Dembuenda Consultorias
& Erviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Dembuenda Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105037943, por José Aleixo Francisco Dembuenda, que constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A sociedade é constituída sob a denominação Dembuenda Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente aplicável.

Dois) A empresa é de natureza privada, com responsabilidade limitada, e tem por objetivo a prestação de serviços de consultoria e assessoria em saúde pública, estatística, mapeamentos, estudos populacionais e ambientais, desenvolvimento organizacional, e gestão de projetos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sede da empresa localiza-se na cidade da Beira, 8.º Bairro de Macurungo, rua 67A, casa S/N, podendo ser transferida, abrir sucursais, escritórios, ou outras formas de representação para outro local dentro do território nacional por decisão da assembleia geral.

Dois) A empresa terá duração por tempo indeterminado, a contar da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A empresa tem por objetivo prestar serviços especializados nas áreas de saúde pública, estatística aplicada, desenvolvimento

social e organizacional, assessoria em políticas de saúde, mapeamentos, levantamentos de dados georreferenciados, amostragem, produção de mapas cartográficos, treinamento e formação de inquiridores, criação e inserção de aplicações, provisão de ordenamento territorial, urbano e gestão de projetos.

Dois) A empresa poderá também desenvolver outras atividades compatíveis com o seu objeto social ou que sejam necessárias para o bom desenvolvimento das suas operações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social da empresa é constituído em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único proprietário de nome José Aleixo Francisco Dembuenda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de José Aleixo Francisco Dembuenda, que desde já são nomeados gerentes. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda:

- a) comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) adquirir viaturas automóveis e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Obrigações:

- a) a sociedade obriga que seja justificado todos actos praticados pelos sócios;
- b) a integralização do capital social;
- c) lealdade e cooperação recíproca entre os membros;

d) pagar todos impostos declarados perante a lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo caso os omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Beira, 6 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Love the Ocean

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral extraordinária, de cessão da posição de membro de associação por mortis causa e alteração do presidente do Conselho Directivo da associação em epígrafe, realizada no dia vinte e sete dias do mês Dezembro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas e trinta minutos, na sua sede social, sita na praia de Guinjata, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, reuniu em Assembleia Geral Extraordinária a Associação, presidida por Pascoal Bernardo Nhamússua, de nacionalidade moçambicana, residente em Guinjata, Localidade de Massavana, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, portador do B.I. n.º 0801003585559F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 22 de Novembro de 2019, e secretariada por Mário Gemo Guilamba, de nacionalidade moçambicana, residente em Guinjata, Localidade de Massavana, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, portador do B.I. n.º 0801206312233Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 20 de Outubro de 2016, a Associação constituída e regulada pelo Direito moçambicano, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 101514927, na presença dos membros Pascoal Bernardo Nhamússua, de nacionalidade moçambicana, residente em Guinjata, localidade de Massavana, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, portador do B.I. n.º 0801003585559F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 22 de Novembro de 2019; Petronella Jacoba Lamprecht, de nacionalidade sul-africana, residente em Guinjata, Localidade de Massavana, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, portadora do DIRE n.º 08ZA00106357P, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, a 23 de Março de 2020; Mario Gemo Guilamba, de nacionalidade moçambicana, residente em Guinjata, Localidade de Massavana, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, portador do B.I. n.º 0801206312233Q,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 20 de Outubro de 2016; Jacobus Johannes Lamprecht, de nacionalidade sul-africana, residente em Guinjata, Localidade de Massavana, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, portadora do DIRE n.º 08ZA00103342B, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, a 11 de Fevereiro de 2020; Roeloph Johannes Van Zyl, de nacionalidade sul-africana, residente na Localidade de Massavana, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, portadora do DIRE n.º 08ZA00049000I, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, a 28 de Agosto de 2020; e Bento Armando Nhamussua, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 0801003585559F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 21 de Outubro de 2016, perfazendo assim o quórum de instalação, nos termos dos artigos 12, 13 e 14, todos do estatuto que rege a presente associação.

Foi efetuado aviso convocatório, nos termos dos artigos 12, 13 e 14, todos do estatuto que rege a presente associação, para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos de ordem de trabalho:

Ponto um: Deliberar sobre a proposta de cessão da posição de membro de associação por mortis causa.

Ponto dois: Apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração do presidente do Conselho Directivo da associação.

Entrando-se na ordem de trabalho e passando de imediato aos pontos um e dois, os membros presentes deliberaram expressamente por unanimidade a cessão da posição de membro de associação, a Cornelia Johanna Labuschagne, de nacionalidade sul-africana, residente em Guinjata, Localidade de Massavana, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, portadora do DIRE n.º 08ZA00025314C, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, a 1 de Outubro de 2020, por mortis causa, conforme o estabelecido no número dois do artigo quinto dos estatutos que regem a associação, a favor do novo membro Andrea Jayne Biden, de nacionalidade britânica, residente na Britania, portadora do Passaporte n.º 142673598, emitido nos Estados Unidos da Grã Bretanha Norte de Irlanda, a 20 de Novembro de 2023, que entra na associação com todos os direitos e todas as obrigações e nomeação para o cargo de presidente do Conselho Directivo.

Em tudo que não foi alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Massinga, 8 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT